



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 23.539.463.0001-21, com sede na Rua Antônio Nascimento, nº: 274, Centro, Pirapora MG, CEP: 39.270-082, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO a abertura de Chamamento Público, de prospecção de mercado imobiliário no município de Pirapora, conforme abaixo descrito, conforme detalhamentos constante neste Edital e Anexo, consoante o processo em epígrafe.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, à Av. Otávio Carneiro, nº: 1102, Santo Antônio, Pirapora MG, CEP: 39.272-150, **de 09 às 12h, no período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 22/11/2023**, munidos dos documentos exigidos no item 3.

A relação dos proponentes inscritos, bem como a data da sessão pública para abertura das propostas, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-MG - <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é para que interessados apresentem proposta de locação referente à 03 (três) imóveis para instalação e funcionamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde nos bairros Sagrada Família, Residencial Primavera e instalação do Almojarifado da Saúde a fim de manter a continuidade das atividades desenvolvidas, observadas a condições estipuladas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



2. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1. Os profissionais que irão atuar na subcomissão técnica, que tem por objetivo analisar e julgar as propostas a serem apresentadas pelas empresas ou pessoas físicas que irão participar do Processo de Chamamento Público nº 02/2023 – será avaliado as características dos imóveis e preço, para locação a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente.

2.2. Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que deverão ser:

2.2.1. Da Coordenação da atenção primária, da Diretoria de Planejamento e Administração e da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

2.3. A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes (Cadastro-reserva).

2.4. A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão/homologação do Processo Chamamento Público nº02/2023.

3. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES

3.1. Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para entrega das propostas:

| |
|---|
| Data inicial para recebimento das Propostas: 09 horas do dia 06/11/2023 |
|---|

| |
|--|
| Data limite para recebimento das Propostas: 12 horas do dia 22/11/2023 |
|--|

3.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, o qual conterà, além da carta proposta, a documentação necessária a habilitação, conforme edital, devendo ser encaminhado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, localizado à Av. Otávio Carneiro, nº 1102, Bairro Santo Antônio – CEP 39272-150, dentro do prazo e horários discriminados acima.

3.3. A Carta Proposta deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II deste Edital, contendo:

- Dados do proprietário do imóvel e cônjuge (se houver), ou procurador (conforme o caso);
- Dados cadastrais do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- c) O valor da locação, mensal e anual;
- d) Dados e descrição do imóvel;
- e) Validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma;
- f) Assinatura e identificação do proponente.

3.4. O envelope relacionado no item 3.2 deverá conter as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Pirapora/MG

Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU

Chamamento Público nº 02/2023 –

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Proponente: (Nome, endereço completo, telefone e e-mail do proponente)

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ELEIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Findo o prazo de recebimento de propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU realizará, em sessão interna devidamente registrada em ata, análise das propostas que consistirá na avaliação dos seguintes itens:

- a) Item 01 - CARTA PROPOSTA;
- b) Item 02 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL;
- c) Item 03 - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

4.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso julgar necessário.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, serem sanadas, até a decisão sobre o resultado da habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

4.4. Serão realizadas vistoria dos imóveis habilitados, mediante prévia combinação de dia e hora, pela Subcomissão e possíveis locatários.

4.5. Após análise das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e Subcomissão, os autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



serão remetidos à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que irá avaliar os imóveis provenientes das propostas aprovadas na avaliação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, e elaborar um Laudo Técnico de Avaliação completa de cada imóvel para subsidiar a decisão do setor solicitante.

4.6. Finalizados o processo de habilitação de propostas, a eleição final dos três imóveis aprovados se dará por meio de Processo Licitatório, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93, após a elaboração do Parecer Técnico dos imóveis, disso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU deverá decidir, via despacho fundamentado, o imóvel eleito para locação, e os demais atos até sua homologação.

4.7. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

5. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

5.1. O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se a Administração o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar não adquirir nenhum dos imóveis ofertados, em função de oportunidade e conveniência da Administração.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. O locador deverá apresentar os documentos exigidos pelo projeto básico, tais como, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o processo venha a exigir.

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- a) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- b) Fotos e/ou imagens do imóvel;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, acerca do imóvel, com identificação do firmatário;
- d) Comprovante de quitação das 03 ultimas contas de água e energia.
- e) 01 (uma) avaliação feita por corretores imobiliários, descrevendo todo o imóvel.

6.2.2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Nascimento/Casamento;
- e) Certidões de Regularidade fiscal

3.2.3 DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social e suas respectivas alterações;
- b) Certidões de Regularidade fiscal
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL

7.1. Locação para instalação UAPS Sagrada Família

O objeto deverá satisfazer as especificações relacionadas a seguir:

Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Sagrada Família.

A Unidade de Saúde em questão deve possuir espaços que garantam a oferta de ações, procedimentos e atividades previstos pelo serviço de atendimento básico em saúde. Estes espaços devem ter ambiência, ser amplos e de qualidade, possibilitando o sigilo e confidencialidade das informações, e ainda deverão contar com acessibilidade para pessoas com deficiência ou



mobilidade reduzida.

O imóvel deve possuir, no mínimo:

01 sala ou mais;

03 a 05 quartos;

01 copa;

01 cozinha;

02 banheiros.

01 varanda ou garagem - espera / atividades

O imóvel deve ser situado no **bairro Sagrada Família** no município de Pirapora, que compreendem a área da abrangência da respectiva UAPS.

ÁREA MÍNIMA: Área útil mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados); A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: ·Andar térreo. ·Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento.

7.2. Locação para instalação Ponto de Apoio Residencial Primavera

Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Primavera.

A Unidade de Saúde em questão deve possuir espaços que garantam a oferta de ações, procedimentos e atividades previstos pelo serviço de atendimento básico em saúde. Estes espaços devem ter ambiência, ser amplos e de qualidade, possibilitando o sigilo e confidencialidade das informações, e ainda deverão contar com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

• O imóvel deve possuir, no mínimo:

01 sala ou mais;

03 a 05 quartos;

01 copa;

01 cozinha;



02 banheiros.

01 varanda ou garagem - espera / atividades

O imóvel deve ser situado no **bairro Residencial Primavera** no município de Pirapora, que compreendem a área da abrangência da respectiva UAPS.

ÁREA MÍNIMA: ·Área útil mínima de 130 m² (cento e trinta metros quadrados); A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: ·O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: ·Andar térreo. ·Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento.

7.3. Locação para instalação do Almoxarifado da Saúde

Locação de terreno com galpão para depósitos ou residencial, situado em zona urbana, para acomodar o Almoxarifado da Saúde II, local destinado à guarda de materiais diversos.

O IMÓVEL DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO:

Espaço amplo, bem localizado, onde possam ser armazenados diversos itens, entre materiais médicos, de limpeza, de higiene, de expediente, fundamentais para o desenvolvimento das atividades diárias das equipes, além de equipamento adquiridos para ampliar e/ou manter o funcionamento dos serviços ofertados aos munícipes. O imóvel deverá apresentar condições de conservação satisfatórias, amplo espaço para armazenagem de grandes quantidades de materiais.

ÁREA MÍNIMA: A escolha do imóvel a ser locado levará em consideração a sua estrutura física, que deverá ser de aproximadamente 230,00m² de área edificada, com um galpão. A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia, dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: Andar térreo. Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; as instalações elétricas em bom estado, de acordo com normas de segurança, com respectivo laudo do Corpo de Bombeiros; pelo menos 01 banheiro, 01 copa, Galpão com as paredes revestidas com pintura interna e externa nova, comprometendo-se a locatária – quando do encerramento do contrato – devolvê-lo nas mesmas condições; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento, garagem de fácil acesso para carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



7.4. Obs.1: As metragens acima indicadas são mínimas;

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Pirapora (<https://www.pirapora.mg.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes à presente locação dos imóveis correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Dotação: 120210.301.2018.4010.3339039000000 – Reduzido: 4929 – Fonte: 16210000

Dotação: 120210.301.2018.4010.3339036000000 – Reduzido: 5928 – Fonte: 16210000

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, fornecida pelo locador, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de ordem bancária.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

11.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, com base no IGPM acumulados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, havendo a solicitação do locador, através do Termo Aditivo e acordo entre as partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



12.1. Da Locatária:

12.1.1. O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se a:

12.1.2. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do Locatário, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação e pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;

12.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

12.1.4. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

12.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

12.1.6. Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

12.1.7. Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o Locatário, pagando aluguel até a entrega das chaves;

12.1.8. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

12.1.9. Havendo antecipação da entrega do imóvel pelo Locatário, antes do término do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do Locador;

12.1.10. Fica o Locatário obrigado a assumir o pagamento do imposto predial do imóvel durante a vigência da locação;

12.2. Do Locador:

12.2.1. Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

12.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado. Uso pacífico significa que o locador deve se abster da prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e gozo normal do bem locado;

12.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.2.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Caberá impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os participantes poderão recorrer da decisão do resultado junto ao Setor Solicitante, mediante a protocolização das razões de recurso no Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, localizado na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, de 12:00h as 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Pirapora.

15. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



15.1. Diante da revogação dos art. 89 a 108 da Lei 8.666/93, se aplicará ao presente processo os crimes em licitação previstos na legislação em vigor, qual seja, o Código Penal Brasileiro, com destaque para os artigos 337-F (Frustração do caráter competitivo de licitação); 337-I (Perturbação de processo licitatório); 337-J (Violação de sigilo em licitação).

15.2. Frustração do caráter competitivo de licitação Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

15.3. Perturbação de processo licitatório Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

15.4. Violação de sigilo em licitação Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, junto a Comissão de Licitação do Município, no horário das 08 às 12 horas dos dias úteis e por e-mail: licitacao.sesau.pirapora@pirapora.mg.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

16.2. Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.3. Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

16.4. À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

16.5. Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.6. Os atos praticados pela SUBCOMISSÃO, deverão seguir os PRINCÍPIOS da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO, DO SIGILO DAS PROPOSTAS, DA MORALIDADE, DA ISONOMIA, DA PROBIDADE e dos demais correlatos.

16.7. A Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, após o julgamento final.

16.8. Durante a Sessão de análise e pontuação, não é permitido a nenhum dos membros da subcomissão, contatos externos à mesma, até a sua finalização, tais como utilização de aparelho celular, telefonemas, ou de qualquer outro ato que possa interferir ou influenciar o julgamento individualizado das propostas técnicas.

16.9. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações SESEAU do Município de Pirapora (MG).

17. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

17.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE LOCAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO V - CRONOGRAMA

Pirapora/MG, 23 de Outubro de 2023.

Reinaldo da Conceição Fonseca
Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como escopo subsidiar o Chamamento Público para credenciamento de propostas para locação de imóveis para instalação e funcionamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde nos bairros Sagrada Família, Residencial Primavera e instalação do Almojarifado da Saúde de acordo com os objetivos propostos, mediante coleta de propostas de imóveis que atendam às quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MESES | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---|-------------|--------------|-------------|
| 01 | Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Sagrada Família. | 24 MESES | | |
| 02 | Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Primavera | 24 MESES | | |
| 03 | Locação de terreno com galpão para depósitos ou residencial, situado em zona urbana, para acomodar o Almojarifado da Saúde II | 24 MESES | | |

1.1. O valor da locação será objeto de proposta do proprietário do imóvel, reputado como o mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



adequado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e estará sujeito a laudo de avaliação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto deverá satisfazer as especificações relacionadas a seguir:

2.1.1. Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Sagrada Família.

A Unidade de Saúde em questão deve possuir espaços que garantam a oferta de ações, procedimentos e atividades previstos pelo serviço de atendimento básico em saúde. Estes espaços devem ter ambiência, ser amplos e de qualidade, possibilitando o sigilo e confidencialidade das informações, e ainda deverão contar com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O imóvel deve possuir, no mínimo:

01 sala ou mais;

03 a 05 quartos;

01 copa;

01 cozinha;

02 banheiros.

01 varanda ou garagem - espera / atividades

O imóvel deve ser situado no **bairro Sagrada Família** no município de Pirapora, que compreendem a área da abrangência da respectiva UAPS.

ÁREA MÍNIMA: Área útil mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados); A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: ·Andar térreo. ·Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento.

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Consulta de Pré-Natal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Consulta de Crescimento e Desenvolvimento;
Consulta de hipertenso e diabético;
Consulta de pediatria;
Consulta de enfermagem;
Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar;
Consulta de DST;
Consulta de clínica médica;
Atividades educativas e orientação em grupo;
Acompanhamento a pacientes com uso de psicotrópico;
Práticas integrativas complementares a saúde;
Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte de internação domiciliar;
Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência;
Visita domiciliar;
Curativos;
Nebulização;
Coleta de material biológico para exames;
Hidratação oral.

2.1.2. Locação de 01 (um) imóvel para a instalação da Unidade de Atenção Primária à Saúde no bairro Primavera.

A Unidade de Saúde em questão deve possuir espaços que garantam a oferta de ações, procedimentos e atividades previstos pelo serviço de atendimento básico em saúde. Estes espaços devem ter ambiência, ser amplos e de qualidade, possibilitando o sigilo e confidencialidade das informações, e ainda deverão contar com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- O imóvel deve possuir, no mínimo:

01 sala ou mais;

03 a 05 quartos;

01 copa;

01 cozinha;

02 banheiros.



01 varanda ou garagem - espera / atividades

O imóvel deve ser situado no **bairro Residencial Primavera** no município de Pirapora, que compreendem a área da abrangência da respectiva UAPS.

ÁREA MÍNIMA: ·Área útil mínima de 130 m² (cento e trinta metros quadrados); A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: ·O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: ·Andar térreo. ·Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento.

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Consulta de Pré-Natal;

Consulta de Crescimento e Desenvolvimento;

Consulta de hipertenso e diabético;

Consulta de pediatria;

Consulta de enfermagem;

Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar;

Consulta de DST;

Consulta de clínica médica;

Atividades educativas e orientação em grupo;

Acompanhamento a pacientes com uso de psicotrópico;

Práticas integrativas complementares a saúde;

Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte de internação domiciliar;

Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência;

Visita domiciliar;

Curativos;

Nebulização;

Coleta de material biológico para exames;

Hidratação oral.

2.1.3. Locação de terreno com galpão para depósitos ou residencial, situado em zona urbana, para acomodar o **Almoxarifado da Saúde II**, local destinado à guarda de materiais diversos.



O IMÓVEL DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO:

Espaço amplo, bem localizado, onde possam ser armazenados diversos itens, entre materiais médicos, de limpeza, de higiene, de expediente, fundamentais para o desenvolvimento das atividades diárias das equipes, além de equipamento adquiridos para ampliar e/ou manter o funcionamento dos serviços ofertados aos munícipes. O imóvel apresenta condições de conservação satisfatórias, amplo espaço para armazenagem de grandes quantidades de materiais.

ÁREA MÍNIMA: A escolha do imóvel a ser locado levou em consideração a sua estrutura física, sendo aproximadamente 230,00m² de área edificada, com um galpão. A área indicada deverá ser adequada para a sua utilização.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS: O imóvel deverá ser provido de iluminação, água potável e telefonia, dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: Andar térreo. Acesso privativo ao imóvel, sem ligação com outros imóveis; As instalações elétricas em bom estado, de acordo com normas de segurança, com respectivo laudo do Corpo de Bombeiros; Galpão com as paredes revestidas com pintura interna e externa nova, comprometendo a locatária – quando do encerramento do contrato – devolvê-lo nas mesmas condições; Boas condições de conservação. Sem risco de alagamento, garagem de fácil acesso para carga e descarga.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços da Atenção Primária necessitam, conforme Política Nacional de Atenção Básica, ser instalados próximos de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem, desempenhando assim um importante papel na garantia à população de acesso a uma atenção à saúde de qualidade.

3.2. Atualmente, a equipe mencionada no item 2.1.1, (UAPS Sagrada Família) oferece atendimento em imóvel locado, localizado na Rua Uberaba, nº 168, bairro Sagrada Família. Contudo, apesar de possuir localização privilegiada, o proprietário do mesmo faleceu tendo um processo de inventário em andamento, disso o inventariante requereu a devolução do imóvel, ao fim do contrato, alegando apenas ter interesse na venda deste.

3.3. A equipe mencionada no item 2.1.2, (Ponto de Apoio Primavera), atualmente está provisoriamente instalada na Rua F, nº 714, bairro Primavera, disso, faz-se necessário processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



administrativo, a fim de perceber proposta mais vantajosa para a locação de um imóvel.

3.4. Os dois imóveis objeto deste termo nos itens 2.1.1 e 2.1.2, trata-se de Unidade de Atenção Primária à Saúde que oferece serviços de consultas médicas, curativos, aplicação de vacinas, tratamentos odontológicos, objetivando atender as necessidades básicas dos munícipes de determinada área, diminuindo a demanda de unidades de urgência e emergência.

3.5. Já o item 2.1.3 trata-se de locação de imóvel a fim de instalar o Almoxarifado da Secretaria de Saúde. A Secretaria de Saúde realiza a gestão de diversos setores, em diversos prédios (locados e próprios). Assim sendo, se faz necessária a disponibilidade de um espaço específico para essa secretaria, amplo, bem localizado, onde possam ser armazenados diversos itens, entre materiais médicos, de limpeza, de higiene, de expediente, fundamentais para o desenvolvimento das atividades diárias das equipes. Alguns mobiliários e equipamentos também são armazenados no local até a finalização do processo de recebimento e registro de patrimônio, e depois são enviados para os setores de destino. O contrato 34/2022 atendeu as necessidades da secretaria de saúde, contudo o espaço tem sido insuficiente para armazenamento e conservação de materiais e equipamento diversos.

3.6. Considerando que o município de Pirapora não possui, no momento, imóveis próprios desocupados nas regiões ou que possam a vir ser utilizado para instalação destas unidades, disso, faz-se necessária a locação de imóveis para a instalação dos mesmos.

3.7. Considerando essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. Considerando que esse processo tem por finalidade precípua a obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração, sendo, tal instituto, o pressuposto de validade da celebração de contratos entre o Poder Público e particulares.

3.9. Pois bem, a Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), em seu art. 24, X, traz o seguinte comando:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



3.10. Sobre o citado dispositivo, o Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, leciona que:

Como boa prática de gestão, na escolha de imóveis públicos, para locação, vale citar a iniciativa de realização de “chamamentos públicos”. Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, das ofertas disponíveis para locação. A administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) determina suas condições. Além das exigências do chamamento público, como área, localização e garagem (...).

A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado (mesmo que por dispensa), o que pode gerar importantes benefícios na busca pela melhor opção contratual.

3.11. Em razão do dever de garantir a continuidade dos serviços, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3.12. Considerando, as particularidades da finalidade, qual seja, funcionar como uma Unidade Básica de Saúde e Almojarifado, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégico e com um valor razoável.

3.13. Assim, objetivando primar pelo melhor interesse público resguardado os princípios da economicidade, isonomia e impessoalidade, resolve-se realizar o chamamento público, para que a melhor proposta seja obtida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser apresentada conforme previsto no edital.

4.2. A Carta Proposta deverá ser apresentada, contendo:

- a) Dados do proprietário do imóvel e cônjuge (se houver), ou procurador (conforme o caso);
- b) Dados cadastrais do imóvel;
- c) O valor da locação, mensal e anual;
- d) Dados e descrição do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- e) Validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma;
- f) Assinatura e identificação do proponente.

5. REQUISITOS NECESSARIOS:

5.1. O locador deverá apresentar os documentos exigidos pelo projeto básico, tais como, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o processo venha a exigir.

5.2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Fotos e/ou imagens do imóvel;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, acerca do imóvel, com identificação do firmatário;
- i) 01 (uma) avaliação feitas por corretores imobiliários, descrevendo todo o imóvel.

5.3. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- f) Cédula de Identidade;
- g) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- h) Comprovante de Residência;
- i) Certidão de Nascimento/Casamento;
- j) Certidões de Regularidade fiscal

5.4. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- d) Contrato Social e suas respectivas alterações;
- e) Certidões de Regularidade fiscal
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ELEIÇÃO DO IMÓVEL:



6.1. A análise das propostas recebidas caberá à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, que consistirá na avaliação dos seguintes itens:

- a) Item 01 - CARTA PROPOSTA;
- b) Item 02 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL;
- c) Item 03 - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAJURÍDICA

6.2. Após análise das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, os autos serão remetidos à Comissão Permanente Interdisciplinar de Avaliação de Imóveis, que irá avaliar os imóveis referentes às propostas aprovadas na avaliação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SESAU, conforme item 5.1, e elaborar um Laudo Técnico de Avaliação completa de cada imóvel para subsidiar a decisão do setor solicitante.

6.3. Após a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação dos imóveis (item 5.2), o Setor Solicitante decidirá o imóvel eleito para locação.

6.4. O presente Termo de Referência não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. Para seleção do imóvel serão observados os seguintes critérios:

- a) Localização;
- b) Qualidade e condições das instalações físicas do imóvel;
- c) Atendimento a todos os requisitos deste termo de Referência.

7.2. O servidor analisará os critérios de seleção do imóvel, bem como todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3. As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Administração, que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações.

7.4. As documentações que serão entregues junto com as propostas não serão devolvidas aos proponentes, sendo utilizados para a avaliação das condições e situação do imóvel e de seu proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por instrumento de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.245/91/91 e demais normas pertinentes.

9. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Equipe de gestão:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA |
|--|----------------------|------------|
| Rafael de Paula Lana Matrícula: 15042 | Secretário Municipal | SESAU |

9.2. Equipe Administrativa:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA |
|---|--------------------------------------|------------|
| Denize dos Santos Pereira Mendes Matrícula: 13247 | Assistente Técnico Administrativo | SESAU |

9.3. Equipe de fiscalização:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | SECRETARIA |
|---|---|------------|
| Leandro de Jesus Santos Bandeira – matrícula: 9204 | Diretor de Planejamento e Administração da Saúde | SESAU |
| Aline Fagundes Rabelo - Matrícula: 9.201 | Coordenadora da Atenção Primária a Saúde | SESAU |

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

10.1. O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se a:

10.2. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do Locatário, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação e pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;

10.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

10.4. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

10.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

10.6. Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

10.7. Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o Locatário, pagando aluguel até a entrega das chaves;

10.8. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

10.9. Havendo antecipação da entrega do imóvel pelo Locatário, antes do término do referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do Locador;

10.10. Fica o Locatário obrigado a assumir o pagamento do imposto predial do imóvel durante a vigência da locação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

11.1. Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

11.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado. Uso pacífico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



significa que o locador deve se abster da prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e gozo normal do bem locado;

11.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

11.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

11.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

12.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, com base no IGPM acumulados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, havendo a solicitação do locador, através do Termo Aditivo e acordo entre as partes.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, fornecida pelo locador, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de ordem bancária.

14. DA JUSTIFICATIVA DO VALORE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O valor da contratação se dará em virtude do laudo de avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura, nomeada pela portaria nº 080/2021.

14.2. Dotação: 120210.301.2018.4010.3339039000000 – Reduzido: 4929 – Fonte: 16210000

14.3. Dotação: 120210.301.2018.4010.3339036000000 – Reduzido: 5928 – Fonte: 16210000

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade e demais legislação vigente na execução dos serviços, quando couber:

15.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



15.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

15.1.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a dar destinação preferencialmente às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI12.527/2011)

16.1. Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Pirapora – MG, 26 de Setembro de 2023

Aline Fagundes Rabelo
Coordenadora da Atenção Primária
Matrícula: 9.201



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO II – PROPOSTA DE LOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – SESAU

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

AO:

REF.

Prezados Senhores, Nome completo, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na (endereço completo) Município de – Estado, portador da CI nº xxxxxxxx-SSP-ES e inscrito no CPF: nº xxx.xxx.xxx-xx, proprietário de um imóvel localizado (endereço completo do imóvel) –, com área total construída de xxxxxxxx m² (xxxxxxx metros quadrados), submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Valor da locação por m²: R\$ xx,00 (xx,xx reais), por metro quatro

Valor mensal da locação: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

Anexar: documento de propriedade do imóvel, fotos e documentos pessoais.

Atenciosamente XXXXXXXXXXXXX Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.ºXX/XXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado,, CPF n.º....., sediado à, Pirapora - MG, CEP, chamado simplesmente de **LOCADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, entidade de Direito Público, situado à Rua Antônio Nascimento, n.º 274, Centro, Pirapora - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.539.463/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, **ALEXANDRO COSTA CÉSAR** – CPF n.º 028.435.306-01, de agora em diante chamado de **LOCATÁRIO**, contrato este vinculado ao **Processo n.º XXX/XXXX**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue, sujeitando as partes às normas da Lei 8.666/93 e Lei 8245/1991.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contratado, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao contratante na qualidade de **LOCATÁRIO**, um imóvel, localizado à Rua Otávio Carneiro, n.º 337 e 345, Bairro Santo Antônio, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à instalação do Almoxarifado da Saúde de Pirapora/MG, nas condições informadas no laudo de vistoria realizada por ocasião da celebração deste termo.

1.2 A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3 O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do (**objeto**) da Saúde de Pirapora/MG, ficando vedada a transferência deste contrato a outrem, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O aluguel ora convencionado será no valor de **R\$ xxxxxxxx** (.....), cujo pagamento se dará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a iniciar em xx/xx/xxxx, totalizando um valor global anual de **R\$ xxxxxx** (.....), devendo ser depositado ou enviado via xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ou enviado via DOC (Documento de Ordem de Crédito), na conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



corrente xxxxxxxx, agência xxxxxxxx, banco xxxxxxxxxxxx, sob pena de incidir a multa e demais cominações contratuais previstas no caso de mora. As despesas bancárias correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

2.2 O LOCATÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento conforme acima, de forma individualizada, em separado, mesmo que haja outro(s) aluguel(is) de outro(s) imóveis alugados através da locadora, obedecendo às cláusulas contidas neste contrato.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

3.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, as partes poderão negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 4.1 O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra e/ou reforma no imóvel sem a autorização prévia por escrito do Locador e, em caso de sua concordância a obra ou reforma ficarão incorporadas ao imóvel, salvo se convier ao locador(a) a restituição no estado anterior.
- 4.2 Finda a locação, o LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel em perfeitas condições, conforme Termo de vistoria realizada na ocasião da celebração deste Contrato, assim como se obriga a mantê-lo em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação tal como ora recebe.
- 4.3 O LOCATÁRIO se obriga a notificar o LOCADOR(A) sobre quaisquer irregularidades no funcionamento do imóvel para as providências devidas, caso sejam de responsabilidade do LOCADOR(A). Sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO, a mesma deverá providenciar por sua conta e responsabilidade a sua resolução.
- 4.4 Todas as despesas normais de locação, tais como consumo de água, luz e IPTU, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar os respectivos pagamentos.
- 4.5 O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se a:
- 4.6 Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do Locatário, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação e pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;
- 4.7 Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiro e cartazes sem a prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;
- 4.8 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- 4.9 Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;



4.10 No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.11 Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

4.12 Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o Locatário, pagando aluguel até a entrega das chaves;

4.13 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

4.14 Havendo antecipação da entrega do imóvel pelo Locatário, antes do término do referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do Locador;

4.15 Fica o Locatário obrigado a assumir o pagamento do imposto predial do imóvel durante a vigência da locação;

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Entregar o imóvel alugado ao locatário em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado. Uso pacífico significa que o locador deve se abster da prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e gozo normal do bem locado;

5.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



6.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

6.2 O recebimento do imóvel será feito pela Administração, através da sua Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 Os fiscais do contrato serão o Leandro de Jesus Santos Bandeira – matrícula: 9204, Diretor de Planejamento e Administração da Saúde e Aline Fagundes Rabelo - Matrícula: 9.201, Enfermeira e Coordenadora da Atenção Primária.

6.4 Os gestores do contrato serão o Sr. Rafael de Paula Lana, Secretário de Saúde e o Sra. Denize dos Santos Pereira Mendes, Gestão de Contratos, matrícula 13247.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2. As despesas com o pagamento dos aluguéis correrá à conta da dotação orçamentária N.º

Dotação:120210.301.2018.4010.3339039000000 – Reduzido: 4929 – Fonte: 16210000

Dotação: 120210.301.2018.4010.3339036000000 – Reduzido: 5928 – Fonte: 16210000

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

8.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

8.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



8.3.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

8.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

8.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

8.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3 Indenizações e multas.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal n.º 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

- D) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
 - b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
 - c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

9.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

9.5 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

9.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.10A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei 8.245, de 1991, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel. E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando uma via para a Secretaria Municipal Administração e Finanças, uma via para Procuradoria Jurídica do LOCATÁRIO e uma via para o LOCADOR.

Pirapora-MG, xx de xxxxxxxx de xxxx.

LOCATÁRIO

LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(Processo Chamamento Público nº 02/2023)

OBJETO: Locação de imóveis comerciais em área urbana para instalação e funcionamento das unidades de atenção primária à saúde nos bairros Sagrada Família, ponto de apoio Residencial Primavera e instalação do Almoxarifado da Saúde, para atender a Secretaria Municipal De Saúde De Pirapora/Mg.

A empresa (pessoa) xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ ou CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) xxxxxxxx. Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

Cidade – UF, em ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

Av. Otávio Carneiro, 1102- Santo Antônio - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br -Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO V

| CRONOGRAMA – Chamamento Público 02/2023 | |
|--|----------------------------|
| Publicação do Edital | 01/11/2023 |
| Data inicial para recebimento das Propostas: | 09 horas do dia 06/11/2023 |
| Data limite para recebimento das Propostas: | 12 horas do dia 22/11/2023 |
| Publicação dos selecionados e não selecionados | 30/11/2023 |
| Período para interposição de recurso | 01/12/2023 a 06/12/2023 |
| Período para resposta ao recurso | 07/12/2023 à 11/12/2023 |
| Publicação do resultado | 15/12/2023 |